



AO SUPERINTENDENTE DO SESCOOP GOIÁS

**Ref: Edital Modalidade Convite nº
01/2023.**

Assunto: Ata de Abertura e Julgamento do
Processo Licitatório.

SALLES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.691.749/0001-16, com sede na Rua 218, nº 750, Qd. 44, Lt. 17, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.603-110, vem respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve, estabelecido profissionalmente na Av. T-63, 1296, Sala 801, Ed. New World Concept Office, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-100, e-mail: [REDACTED] onde receberá as comunicações de estilo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

da decisão, que faz nos seguintes termos:



1. DA TEMPESTIVIDADE:

A presente comissão de licitação do SESCOOP/GO no uso de suas atribuições legais, fizeram a análise técnica do processo em epígrafe e a referida decisão foi publicada na data de 29/05/2023 durante o procedimento de abertura e julgamento do processo licitatório, modalidade convite nº 01/2023.

Desta forma, conforme podemos analisar do item 9.4 do Edital Retificado Convite nº 01/2023, o prazo recursal é de 02 (dois) dias, contados na forma do item 16.16 (excluindo o dia de início e incluindo o dia final), então o seu termo *a quo* é no dia 30/05/2023, e tem como seu termo *ad quem* a data de 31/05/2023.

Sendo assim, resta plenamente tempestivo o referido recurso, devendo o mesmo ser processado e julgado nos termos da lei.

2. DOS FATOS:

A Recorrida por meio da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 10 de 12 de abril de 2023, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, tornou público, para conhecimento dos interessados, que iria realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento POR LOTE conforme descrito no Edital Convite nº 01/2023.

O objeto da licitação é contratação de empresa de



engenharia especializada em serviços de construção civil para execução de projetos executivos de reforma do edifício sede do SESCOOP/GO, com o fornecimento de todo o material, insumos, mão de obra técnica qualificada e especializada, maquinário, ferramentas, equipamentos, licenças e instrumentos necessários à execução dos serviços.

Na sessão de abertura e julgamento do processo licitatório realizada na data de 29 de maio de 2023, a Recorrente teve sua proposta tida como em conformidade com o edital e classificada para a habilitação, não houve manifestação por parte de nenhum dos presentes.

Ato contínuo, após a abertura do envelope de habilitação a Presidente da comissão licitatória informou que após análise documental, foi constatado que a Recorrente apresentou os documentos solicitados no item 6.2.4, alíneas “d” e “e” do Edital em desacordo com o solicitado, o documento apresentado especifica a imprimação com primer asfáltico =319,34 m², manta asfáltica de 4mm estruturada com e/MOO= 319,34 m² referente a CAT 1020190000347 e execução de 551 m² de manta asfáltica de 4mm estruturada referente a CAT 1020180000116 e o Edital solicita a apresentação do documento especificando a impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive com primer asfáltico, e=3mm e e=4mm, diante da inconformidade às exigências editalícias, declarou-se inabilitada do certame para o Lote 1.

Tal decisão não reflete os parâmetros da mais pura e lídima justiça, desta forma, a Recorrente vem através deste para ver o seu direito reanalisado pela corte recursal com a consequente modificação do julgado, nos



termos abaixo.

Este é um breve relato dos fatos.

3. DO MÉRITO:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

A Recorrente foi inabilitada no certame tendo por justificativa para a inabilitação as CAT's apresentadas referentes a comprovação da capacidade técnica e quantitativos de comprovação do serviço de impermeabilização, conforme Ata de abertura e julgamento realizada no dia 29/05/2023 às 13h57min.

Contudo nobre julgador as CAT's apresentadas pela Recorrente, foram erroneamente avaliadas pela comissão de licitação, pois conforme solicitado no edital a empresa deveria apresentar Atestados de Capacidade Técnica que demonstrassem que a licitante executa ou já executou serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste Convite, e que foram executados de forma satisfatória e/ou que não há nada que os desabone, onde pode ser verificado nos trecho do edital copiados abaixo.



d) Quanto à comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, onde fique demonstrado que a licitante executa ou já executou serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste Convite, e que foram executados de **forma satisfatória** e/ou que não há nada que os desabone, constando dados da licitante como razão social e o número do CNPJ, bem como a data e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, CNPJ do emitente, endereço, telefone, nome completo e cargo/função do responsável e assinatura do declarante. O atestado deverá contemplar as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação apresentados a seguir:

Lote I – Reforma Interna

Serviço	Quantidade Mínima
Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.	150 m ²
Aplicação manual de pintura	1650 m ²

e) Quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional, apresentar mediante de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s)

Página 8 de 134

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br

www.goiascooperativo.coop.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS
SESCOOP/GO



CONVITE Nº 01/2023

responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Lote I – Reforma Interna

Serviço	Quantidade Mínima
Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.	150 m ²
Aplicação manual de pintura	1650 m ²

Cópia das páginas 8 e 9 do edital retificado Convite 01/2023.¹

¹<https://www.goiascooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2023/05/edital-retificado-cc-01-2023.pdf>



O serviço cuja as CAT's fornecidas pela empresa não foram consideradas como satisfatórias/compatíveis com o solicitado no edital, foi o de “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.”, com quantidade mínima exigida de 150 m², as quais estão copiadas diretamente das planilhas referenciais fornecidas pelo licitante abaixo.

6.2.3	Composição	SINAPI	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2	78,47
-------	------------	--------	-------	---	----	-------

Planilha Sintética – Reforma Interna²

2.5.6	Composição	SEINFRA	C5029	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, EM DUAS CAMADAS TIPO III, E=3MM E E=4MM	M2	
	Insumo	SEINFRA	19506	MANTA ASFÁLTICA COM POLÍMEROS E ELASTÔMEROS, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO III, E=4MM (NBR 9952:2014)	M2	23,943
	Insumo	SEINFRA	19505	MANTA ASFÁLTICA COM POLÍMEROS E ELASTÔMEROS, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO III, E=3MM (NBR 9952:2014)	M2	23,943
	Insumo	SEINFRA	10039	AJUDANTE DE APLICADOR DE IMPERMEABILIZAÇÃO	H	29,148
	Insumo	SEINFRA	10091	APLICADOR IMPERMEABILIZAÇÃO	H	14,574
	Insumo	SEINFRA	11218	GAS	KG	10,8264
	Insumo	SEINFRA	19509	PRIMER, EMULSÃO ASFÁLTICA À BASE DE ÁGUA, PARA COLAGEM DE MANTAS E OU FITAS ASFÁLTICAS (DENSIDADE: 1KG/L)	L	8,328

Planilha Analítica – Reforma Interna³

Pode-se notar que o banco de dados utilizado para elaboração das planilhas referenciais foi o SINAPI (código do serviço 98547).

O banco de dados referenciais “SINAPI” disponibiliza além de planilhas de custos, composições e insumos, para

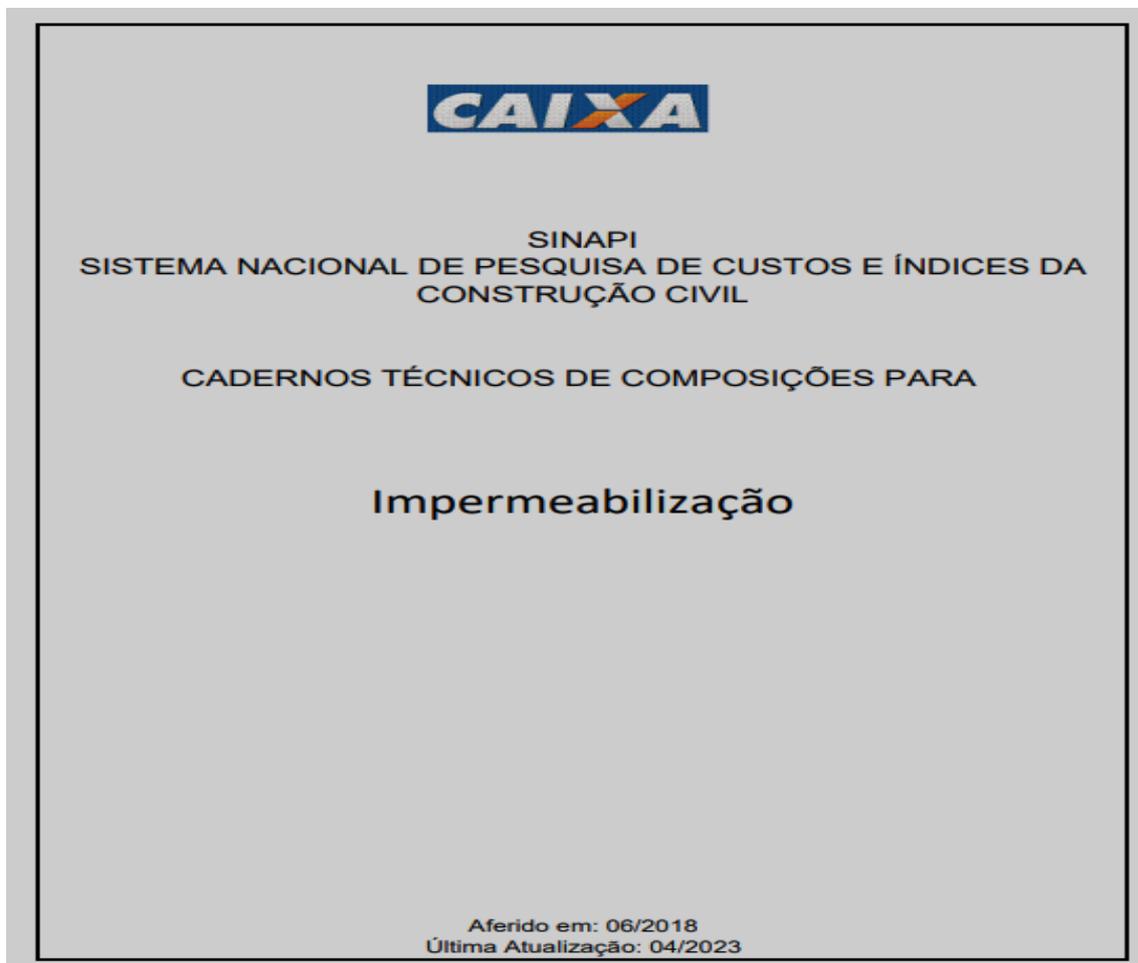
² <https://www.goiascooperativo.coop.br/2022-2-2-3/>

³ <https://www.goiascooperativo.coop.br/2022-2-2-3/>



elaboração de orçamentos referenciais, Cadernos Técnicos com as descrições e normativas executivas dos serviços nele contido, possibilitando ao orçamentista e executor dos serviços averiguar os procedimentos executivos, ferramentas e materiais de utilização.

Abaixo copio trechos extraídos do Caderno Técnico de Composições para o serviço de Impermeabilização, que pode ser acessado em íntegra através do link⁴.



Página 01

⁴ https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_IMPERMEABILIZACAO_04_2023.pdf



INTRODUÇÃO

A CAIXA apresenta o Grupo Impermeabilização com composições de serviços aferidas formadas por indicadores de:

- Mão de obra: impermeabilizador (oficial), pedreiro (oficial) e servente (ajudante direto);
- Material: manta asfáltica, cimento asfáltico, primer asfáltico, argamassa com aditivo impermeabilizante, argamassa polimérica, véu de poliéster, membrana de poliureia, membrana de poliuretano, membrana acrílica, membrana asfáltica, argamassa 1:3 e concreto;
- Equipamentos: caldeira e unidade de dosagem de poliureia.

A NBR 9575:2010 define impermeabilização como um "conjunto de operações e técnicas construtivas composta por uma ou mais camadas, que tem por finalidade proteger as construções contra a ação deletéria de fluidos".

Ainda de acordo com a norma, a seleção do sistema de impermeabilização deve ser determinada pela solicitação imposta pelo fluido nas partes construtivas que requeiram estanqueidade. Este fluido pode ocorrer de quatro formas distintas: água de percolação, água de condensação, umidade do solo e fluido sob pressão uni ou bilateral. Ressalta-se que a escolha deve considerar também a movimentação e o acesso à parte construtiva e a durabilidade do sistema.

Os locais sujeitos a esforços estáticos ou dinâmicos (ex.: local de trânsito) devem receber camada de proteção mecânica, que tem a função de absorver ou dissipar tais esforços, sobre a camada impermeável.

No processo de aferição deste grupo de composições foram analisados dados obtidos em obras de Construção Edifício Residencial, Edifício Comercial, distribuídas nas três macrorregiões: Centro-Oeste, Norte/Nordeste e Sul/Sudeste.

A criação deste grupo pela Caixa foi viabilizada pela contratação de Instituição Aferidora, sendo elaborado pela Fundação para Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia (FDTE), tendo como responsável técnico o [REDACTED], Coordenador Geral do Projeto de Aferição do SINAPI. A Eng. Civil [REDACTED] cumpriu o papel de Supervisora Técnica, dando apoio à coordenação do trabalho nas áreas técnica e administrativa. E a Profa. Dra. [REDACTED] que atuou como especialista no tema objeto deste trabalho, orientando na especificação dos insumos e das técnicas.

Para melhor conhecimento das especificações dos insumos e do processo de aferição do SINAPI, é recomendável a leitura das Fichas de Especificação Técnica de Insumos e do Livro SINAPI - Metodologias e Conceitos, complementado pelo Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros, disponíveis em www.caixa.gov.br/sinapi. Neste mesmo endereço é possível acessar o "Sumário de Publicações", onde estão disponibilizados os relatórios mensais e toda a documentação técnica do SINAPI. Para identificar todas as referências vigentes no SINAPI, utilizar o Catálogo de Referências.

**COMPOSIÇÕES AFERIDAS**

Código	Descrição	Pág.
01.FUES.ADES.029/01 98574	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM PERFIL DE POLIUREIA MOLDADO EM CANTEIRO. AF 06/2018	9
01.FUES.ADES.030/01 98575	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE PU, INCLUSO PREENCHIMENTO COM ESPUMA EXPANSIVA PU. AF 06/2018	11
01.FUES.ADES.031/01 98576	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA ADERIDA COM MAÇARICO. AF 06/2018	13
01.FUES.ADES.032/01 98577	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF 06/2018	15
01.IMPE.ARGA.015/01 98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	17
01.IMPE.ARGA.016/01 98561	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	19
01.IMPE.ARGA.017/01 98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF 06/2018	21
01.IMPE.EMUA.012/01 98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018	23
01.IMPE.MANT.001/01 98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	25
01.IMPE.MANT.002/01 98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF 06/2018	27
01.IMPE.MANT.003/01 98548	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=3MM. AF 06/2018	29
01.IMPE.MANT.004/01 98549	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, DUAS CAMADAS, E = 3MM E E=4MM. AF 06/2018	31
01.IMPE.MANT.005/01 98550	TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, E=3MM. AF 06/2018	33
01.IMPE.MANT.006/01 98551	TRATAMENTO DE RODAPÉ COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, E=3MM. AF 06/2018	35

SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Impermeabilização

CADERNO TÉCNICO

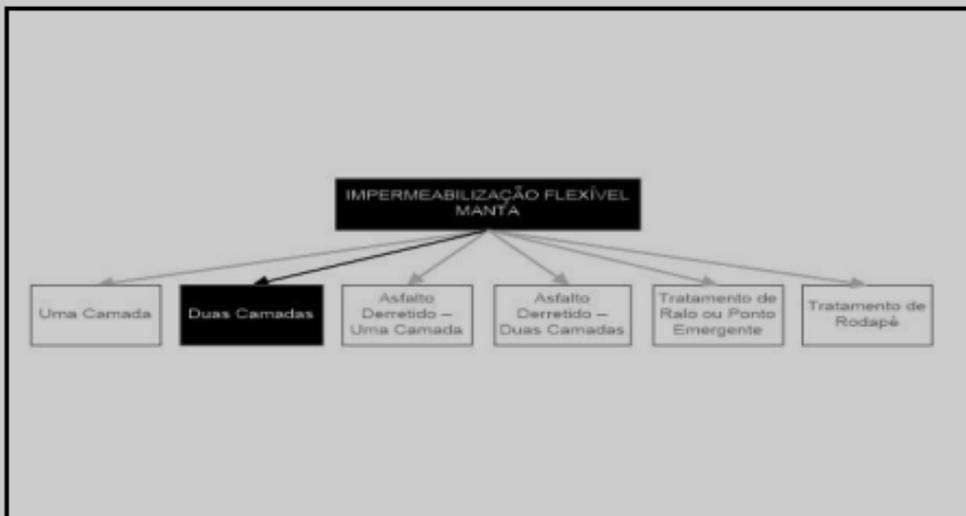
Classe: IMPE - IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS

Tipo: 0141 - IMPERMEABILIZACAO COM MANTA

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.IMPE.MANT.002/01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2
Código SIPCi		Situação
98547		ATIVO
Vigência: 06/2018 Última Atualização: 06/2018		

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	511	PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUÍDO EM SOLVENTE, APLICAÇÃO A FRIO	ATIVO	L	0,61500
I	4014	MANTA ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA EM POLIÉSTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	ATIVO	M2	1,12500
I	4015	MANTA ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA EM POLIÉSTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	ATIVO	M2	1,12500
I	4226	GÁS DE COZINHA - GLP	ATIVO	KG	0,52000
C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,27800
C	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	1,37500



SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Impermeabilização

2. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Manta impermeabilizante à base de asfalto modificado com elastômeros, espessura 3 mm, tipo III, classe B, acabamento PP;
- Manta impermeabilizante à base de asfalto modificado com elastômeros, espessura 4 mm, tipo III, classe B, acabamento PP;
- Primer para manta asfáltica à base de asfalto modificado diluído em solvente, aplicação a frio;
- Gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Impermeabilizador - oficial responsável pela execução dos serviços;
- Ajudante - auxilia na execução das tarefas.

3. EQUIPAMENTO

- Não se aplica.

4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Utilizar a área da superfície que receberá a aplicação do sistema de impermeabilização.

5. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os oficiais e ajudantes que estavam envolvidos na execução do sistema de impermeabilização;
- Foram consideradas perdas incorporadas e por entulho no consumo de manta asfáltica e primer asfáltico;
- Os tratamentos de ralos e de pontos emergentes não estão incluídos nessa composição;
- As etapas de regularização da base e proteção mecânica são tratadas em composições específicas, não sendo contemplados os esforços referentes a essas etapas nessa composição.

6. EXECUÇÃO

- A superfície deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo ou desmoldantes;
- Realizar a imprimação com primer asfáltico e aguardar a secagem;
- Abrir totalmente a primeira manta asfáltica, deixando-a alinhada e, em seguida, enrolá-la novamente;
- Com um maçarico (considerado "ferramenta" pelo SINAPI) de boca larga e gás GLP, desenrolar aos poucos a 1ª manta de 4mm, aquecendo o primer asfáltico e fazendo a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência;
- Apertar bem para evitar bolhas ou enrugamentos;
- Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas;
- Avançar ao menos 10 cm no rodapé;
- Após a conclusão da 1ª camada, proceder da mesma forma para a 2ª manta de 3 mm, cuidando para que as sobreposições não coincidam com as da manta inferior;
- Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, enchendo todo o reservatório/piscina e deixar por no mínimo 72 horas para verificar se há algum vazamento.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Não se aplica.

8. PENDÊNCIAS

- Não se aplica.



Como pode ser verificado nas páginas 06 e 27, o serviço de “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.” (código 98547), foi adicionado ao banco de dados referencial SINAPI como composição disponível em 06/2018, sendo que anterior a esta data para se montar uma composição do serviço de impermeabilização com dupla camada era necessário a união dos serviços de **“IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO”** de cada espessura de manta especificada para se atingir a espessura final desejada, como por exemplo $E=3\text{mm} + E=4\text{mm}$ que resulta em uma camada final de Espessura de 7mm, e demais variações (considerando as espessuras comerciais de 2mm, 3mm e 4mm).

Pode se verificar também na página 28 (item 6 - Execução), que a execução do serviço de dupla camada nada mais é do que a aplicação de uma manta sobre outra, utilizando o mesmo processo executivo para ambas as camadas, inferior e superior, o que não exige nenhuma técnica ou experiência que vá além da utilizada para a aplicação de uma única camada, pois a finalidade da aplicação de dupla camada tem o objetivo de reforço/aumento da espessura, uma vez que a maior espessura disponível de mantas asfálticas pré-fabricadas para aplicação com maçarico é a de 4mm.

As **NBR 9574** - execução de impermeabilização – Procedimento, **NBR 9575** Impermeabilização – Seleção e Projeto e **NBR 9952** – Manta asfáltica para impermeabilização, que versam sobre os serviços de impermeabilização, nada trazem sobre procedimentos de execução de



manta dupla, o que reforça o fato de que o processo executivo de uma ou duas camadas é o mesmo, sendo que existem outros métodos executivos, como execução de mantas com emulsão asfáltica entre camadas, o que não é o caso, conforme já exposto no procedimento executivo do Caderno Técnico para serviços de impermeabilização da planilha referencial SINAPI.

Em adição ao exposto trago também como referência o banco de dados referencial regional da GOINFRA⁵ para serviços de engenharia, que sequer possui a composição de aplicação de manta dupla, sendo que para se montar a composição de um serviço/especificação de sistema de impermeabilização com manta asfáltica dupla com espessura final acima de 4mm se faz necessário a junção da composição da manta de 2mm, 3mm e 4mm, como era feito no SINAPI, anterior a 06/2018, o que evidência que o processo executivo para aplicação de duas camadas de mantas sobrepostas é o mesmo processo/método de aplicação de uma única camada duplicada.

Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0025	OFICIAL "B"	9,69	21,12	117,99	0,9480	20,02
0008	AJUDANTE	6,75	14,71	117,99	0,1920	2,82
(B) Total:						22,84

Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total
1542	MANTA ASFALTICA TIPO III - B 4MM	m2	57,45	1,1250	64,63
2974	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA	l	21,64	0,6150	13,31
2975	GÁS DE COZINHA - GLP	Kg	8,53	0,2600	2,22
(C) Total:					80,16

Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)					103,00
BDI: 0,00%					0,00
Preço unitário total					103,00

⁵https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/Obras%20Civis/T206_S/Relat%C3%B3rio_de_Composi%C3%A7%C3%A3o_do_Servi.pdf



Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0025	OFICIAL "B"	9,69	21,12	117,99	0,9480	20,02
0008	AJUDANTE	6,75	14,71	117,99	0,1920	2,82
(B) Total:						22,84

Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total
1541	MANTA ASFÁLTICA TIPO III-B 3MM	m2	51,82	1,1250	58,30
2974	PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA	l	21,64	0,6150	13,31
2975	GÁS DE COZINHA - GLP	Kg	8,53	0,2600	2,22
(C) Total:					73,83

Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)					96,67
BDI: 0,00%					0,00
Preço unitário total					96,67

Pode-se observar nas composições extraídas da GOINFRA, no título do serviço “MANTA ASFÁLTICA TIPO III – (4MM e 3MM), não cita o material primer asfáltico, somente dentro da composição, **pois o primer é o componente aplicado que realiza a ponte de aderência entre a manta asfáltica e o substrato, sendo indispensável a execução, sendo que em qualquer serviço de aplicação de manta asfáltica com maçarico, citado ou não no título, o primer para manta foi utilizado, pois sem ele a manta não adere ao substrato ao qual está sendo aplicada.**

Uma simples analogia é o item da tabela SINAPI “73844/002 – MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS”, que não traz no título do item “assentado com argamassa”, porém é implícito que para a sua execução é necessário a utilização de argamassa, que somente se encontra dentro da composição analítica do item.



Abaixo trago os trechos extraídos das CAT's apresentadas por esta Recorrente, que contêm o serviço de impermeabilização requerido no edital de convocação.

Atestamos que a empresa SALLES BARBOSA ENGENHARIA inscrita no cnpj nº 26.691.749/0001-16, foi contratada pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WINDSOR inscrito no cnpj nº 05.537.349/0001-80, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS

1. Contrato de empreita por preço global.
2. Objeto do contrato sendo:
 - a. Demolição do contra piso de argamassa existente, com área de 551,00 m²;
 - b. Demolição de cerâmica do playground, com área de 94 m²;
 - c. Demolição de manta asfáltica existente, com área de 551,00 m²;
 - d. Demolição de 52,1 metros de junta de dilatação;
 - e. Execução de 551 m² de manta asfáltica de 4 mm estruturada
 - f. Execução de 52,1 metros de junta de dilatação;
 - g. Execução de 551 m² de piso de concreto polido, estruturado com microfibras de polipropileno, com consumo total de 44,08 m³ de concreto usinado de Fck 25 Mpa;
 - h. Execução de pintura de piso de concreto com área de 600,33 m²;
 - i. Execução de marcação de 17 vagas de garagem;
 - j. Limpeza da obra e remoção de todo material excedente, incluindo locação de caçamba e transporte do entulho que totalizou 65 m³;
 - k. Emissão do termo de responsabilidade técnica junto ao CREA-GO.
3. Endereço da obra: Rua C-257 nº 20 Qd. 597 Lt. 8/9, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Cep: 74280-200
4. Empresa Contratada: Salles Barbosa Engenharia LTDA-ME, cnpj 26.691.749/0001-16, Rua 61 nº 450 qd. B-10, Lt. 17, Sala 6B, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-280.
5. Proprietário da obra: Condomínio do Edifício Windsor, cnpj 05.537.349/0001-80
6. ART nº 1020170215581.
7. Responsável Técnico: Engenheiro Civil [REDACTED], CPF nº [REDACTED] CREA-GO nº [REDACTED], RNP nº [REDACTED]
8. Atividade executada pelo responsável técnico foi a execução dos serviços descritos no Item 2.
9. Período de execução dos serviços: 04/09/2017 a 24/11/2017

CAT N° 1020180000116

01.09	Retirada de vaso sanitário	unid.	2
2	ESTRUTURA DE CONCRETO		
02.01	Laje pré-moldada H=14 cm	m ²	26,77
3	ESTRUTURA METÁLICA		
03.01	Vigas 2C300X100X17X3	kg	848,82
03.02	Pilares 2C127X50X17X3	kg	149,2
03.04	Chapa CH200X227X12.7	kg	13,6
03.05	Chapa CH340X440X16	kg	56,37
03.06	Chumbador 1/2" (12,7mm)	unid.	12
03.07	Chumbador 5/8" (16mm)	unid.	18
03.08	Conectores C100X35X4.75X100MM	kg	6
4	VEDAÇÕES		
04.01	Elemento vazado - Cobogó de concreto pré-moldado 50x50cm	m ²	10,05
04.02	Alvenaria de tijolo furado	m ²	70,44
04.03	Chapisco	m ²	140,88
04.04	Reboco	m ²	140,88
04.05	Verga e contra verga de concreto armado	m	8,5
04.06	Acunhamento com tijolos	m	25,16
5	PISOS E REVESTIMENTOS		
05.01	Contrapiso com vermiculita E=7cm	m ²	266,12
05.02	Regularização de laje com argamassa para impermeabilização	m ²	266,12
05.03	Porcelanato 90x90 travertino navona crema	m ²	81,81
05.04	Porcelanato 60x60 travertino navona crema	m ²	212,75
05.05	Porcelanato 60x60 Deck pau Brasil natural	m ²	114
05.06	Revestimento 30x60 cerâmico de parede	m ²	86,00
05.06	Soleiras e peitoris de granito branco sienna	m ²	14,73
6	IMPERMEABILIZAÇÃO		
06.01	Imprimação com primer asfáltico	m ²	319,34
06.02	Manta asfáltica de 4mm estruturada c/MDO	m ²	319,34
06.03	Manta asfáltica anti-raiz com MDO	m ²	34,89
7	PORTAS E ESQUADRIAS		
07.01	Kit porta de madeira pronta 70x210cm (porta, portal, alisar, fechadura e dobradiças)	unid.	3
07.02	Esquadrias de vidro temperado 8mm c/ ferragens (portas e janelas)	m ²	39,93
07.03	Portão metálico	m ²	2,1
07.04	Guarda corpo metálico com portão	m ²	8
8	PINTURA		
08.01	Emassamento PVA de paredes e tetos	m ²	409,24
08.02	Pintura de paredes internas com tinta acrílica	m ²	103,6
08.03	Pintura de paredes externas com tinta acrílica	m ²	240
08.04	Pintura de teto com tinta PVA	m ²	305,64
08.05	Pintura de porta corta fogo e metais c/ tinta Esmalte sintético	m ²	17,66
08.06	Verniz sintético em madeira	m ²	7,25

26.913.434/0001-76
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIBRALTAR
RUA T-15 Nº 1225
SETOR BUENO
CEP: 74.230-010
GOIÂNIA - GO



Autenticidade N° 19002384
CAT N°: 1020190000347 página: 002
www.crea.go.org.br/autenticacao




CAT N° 1020190000347



Conforme pode ser aferido nos trechos extraídos das CAT's apresentadas pela Recorrente, a somatória dos serviços de impermeabilização com manta asfáltica de 4mm, executado em ambas, é de 870,34 m², sendo este muito superior aos 150 m² solicitados do edital, sendo que mesmo considerando o dobro da metragem exigida pelo fato de ser manta dupla, qualquer uma das CAT's ainda seriam satisfatórias isoladamente, sendo fato irrefutável que os serviços comprovadamente executados através das CAT's apresentadas de impermeabilização com manta de 4mm, superam o quantitativo exigido de aplicação de manta de 3mm, por ser um serviço de qualidade superior, e equiparam-se aos serviços de aplicação de manta de 4mm solicitados no edital.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Recorrida.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

Conforme demonstrado o item 6.2.4 alíneas "d" e "e", foi atendido satisfatoriamente conforme solicitado no edital, não havendo motivação alguma para que ocorra a INABILITAÇÃO da Recorrente.

Ademais nobre julgador, o caso em questão é simplesmente de falta de conhecimento técnico da comissão julgadora, o que ao invés de invalidarem a documentação da Recorrente, deveriam ter solicitado



diligência para apuração da dúvida e verificação se as CAT's apresentadas pela Recorrente cumpriam as exigências editalícias, cabe frisar que o Edital Convite 001/2023 prevê esta situação de realização de diligência em seus itens 5.5 / 6.3.2 / 7.12 / 16.3.

5.5. A Comissão de Licitação poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 8.13, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

6.3.2. Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

7.12. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar as propostas e/ou os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

apresentação e licitante vencedora.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou

Página 16 de 134

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br

www.goiascooperativo.coop.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS
SESCOOP/GO

CONVITE Nº 01/2023

informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos





Portanto, frisamos novamente que a inabilitação da Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

4. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO:

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura



do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): ██████████, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta, e isso foi atingido com a Recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

“Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade.” (██████████)



Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a Recorrente atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

5. DA VÍNCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:



“A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim.’” (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

“O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado



pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)” (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo o qual inabilitou a Recorrente, devendo a mesma ser **HABILITADA**.

6. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não



havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos”. (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. O ato administrativo não encontra-se



devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre. Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: [REDACTED] [REDACTED] Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

Conforme podemos ver da ata de abertura e julgamento das propostas, a decisão da comissão de licitação não foi em momento algum devidamente motivada/justificada, pois simplesmente alega que as ART's juntadas pela Recorrente não cumprem o determinado no edital, contudo novamente frisamos, a comissão não detém conhecimento técnico para analisar apenas pela simples escrita se o item que é de julgamento e conhecimento puramente técnico se enquadra ou não nos ditames do edital.



Então podemos ver que não houve motivação técnica alguma que pudesse inabilitar a Recorrente, sendo que somente via análise técnica é que tal item poderia ser objeto de valoração e julgamento.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão e **HABILITAÇÃO** da Recorrente.

7. REQUERIMENTOS:

ISSO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de inabilitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação com a imediata **HABILITAÇÃO** da Recorrente.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 31 de maio de 2023.

[REDACTED]
[REDACTED]
SALLES ENGENHARIA LTDA
CNPJ 26.691.749/0001-16

[REDACTED]
[REDACTED]
OAB/GO N° [REDACTED]